



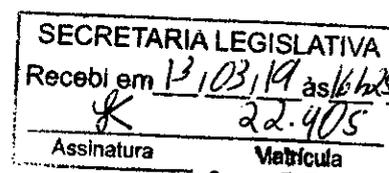
EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 , DE 2019

(MODIFICATIVO)

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

Ao Projeto de Lei 224/2019, que "altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. "

Dê-se ao art. 1º do projeto a redação seguinte:



Art. 1º A Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A alíquota do imposto é de:

I – 4% para a parcela da base de cálculo que não exceda a R\$1.000.000,00;

II - 5% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$ 1.000.000,00 e que não exceda R\$ 10.000.000,00

III – 6% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$10.000.000,00 e que não exceda R\$ 15.000.000,00;

IV – 7% que exceda R\$15.000.000,00 e que não exceda R\$ 20.000.000,00

V – 8% para a parcela da base de cálculo que exceda a R\$ 20.000.000,00”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, entrou em vigor a Lei Complementar federal nº 159, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, a fim de sanar a crise financeira dos entes federados, e de recelebrar as condições do pacto federativo. O Distrito Federal, por ter saúde financeira mais hígida que os demais entes federados, sequer teria condições de aderir a ele, uma vez que não preencheria o requisito constante do art. 3º, I, do mencionado diploma legal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Ocorre que as isenções tributárias que o Poder Executivo do Distrito Federal pretende conceder podem vir a comprometer as receitas orçamentárias, o que justifica a apresentação da presente emenda. Pretende-se, por meio desta emenda, proibir que os termos aditivos a serem celebrados contenham a previsão de privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos, ou de revisão do regime jurídico dos servidores estaduais da administração pública direta, medidas previstas nos incisos I e IV, §1º, art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 159/2017.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO FÁBIO FELIX